**PROJETO DE LEI Nº 47/2021.**

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 762/2021
Data: 13/04/2021 - Horário: 12:34
Legislativo - PLO-L 47/2021

*"Institui sistema de transparência e rastreamento das doses de vacinas de combate ao coronavírus recebidas pelo município, e identificação da população vacinada como forma de controle das doses utilizadas, e dá outras providências".*

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Vacinação Contra o Coronavírus, o sistema de rastreamento das doses recebidas para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

**Art. 2º -** Deverão ser divulgadas, em plataforma centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

**Parágrafo único**. Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

I - identificação do lote e quantidade de doses encaminhadas;

II - identificação do laboratório fabricante;

III - destinação das doses por Unidade de Saúde ou posto de vacinação;

IV - doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

**Art. 3º -** A identificação da população imunizada deverá ser realizada através de cadastramento, em todos os locais de vacinação, onde deverá constar a identificação do vacinado, com nome completo, grupo de vacinação a que pertence por grau de prioridade e data da vacinação.

**Art. 4º -** Os dados de identificação dos imunizados deverão constar de caderneta de vacinação com cópia ou compilação de dados, que deverá ser arquivada em meio eletrônico, e terá seus dados disponibilizados na mesma plataforma, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

**Art. 5º -** Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 12** (Doze) dias do mês de abril de 2021.

**Vereador RODRIGO MACIEL**
**Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO**

## JUSTIFICATIVA

A sociedade gurupiense vive um momento de incertezas referente ao processo de vacinação, pois tem alegado falta de informação e certeza quanto as vacinações em nosso município. E com isso, muitos têm procurado esta Casa de Leis cobrando essas informações.

Assim, o presente Projeto de Lei busca neste momento de grandes incertezas com relação ao processo de vacinação dar a nossa população "algum alento" em relação ao controle do processo vacinatório, razão pela qual tentamos evitar que pairem dúvidas e incertezas sobre o processo de vacinação.

Desta forma pretendemos dar aos profissionais conscientes do seu papel ferramentas que possibilitem o controle e visibilidade das suas ações.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto ora em apreço.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 12** (Doze) dias do mês de abril de 2021.

**Vereador RODRIGO MACIEL**
**Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO**